



## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

**POP TRADE MARKETING E CONSULTORIA LTDA.**

CNPJ/MF nº 07.272350/0001-56

### **Sigilo: Uso Público**

Este documento determina as regras de negócio, gestão de processos e documentos normativos.

### **1. Objetivo**

Os Colaboradores, Estagiários, Prestadores de Serviços e Fornecedores da POP TRADE não devem oferecer ou fazer pagamento ou fornecer outras coisas de valor a qualquer pessoa com o objetivo de induzir alguma ação imprópria pelo beneficiário ou de obter uma vantagem imprópria.

Esta Política Anticorrupção estabelece os padrões básicos e uma estrutura para a prevenção e detecção de suborno e corrupção, em conformidade com a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 8.420/15, a Lei norte-americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act) e a Lei francesa sobre Práticas de Corrupção (Lei Sapin II).

A POP TRADE não participa de nenhuma atividade assim, sendo proibido o oferecimento ou a entrega de benefícios, direta ou indiretamente, a funcionários do governo com o objetivo de garantir uma vantagem indevida ou um benefício impróprio, assim como o suborno de indivíduos do setor privado.

### **2. Abrangência**

Válida para todos os Colaboradores, Estagiários, Prestadores de Serviços, Consultores e Fornecedores da POP TRADE e públicos que se relacionam com a empresa, tais como, mas não se limitando, a Terceiros, Clientes e Poder Público.

### **3. Definições**

**Agente Público.** São todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública ou, nos casos de agentes estrangeiros, em órgãos públicos, entidade estatais, organizações públicas internacionais ou em representações diplomáticas.

**Administração Pública.** É composta por empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo Estado brasileiro ou estrangeiro e outras entidades públicas (quer a participação ou controle seja total ou parcial, direta ou indiretamente), representações diplomáticas, e organizações públicas internacionais.

**Cientes.** São todas as pessoas jurídicas que contratam os serviços oferecidos pela POP TRADE.

**Parentesco.** Os parentes, na linha direta até o segundo grau (avós, pais, filhos, netos), o cônjuge, o companheiro(a) e o enteado(a).

**Qualquer coisa de valor.** Qualquer coisa que possa ter valor para a pessoa que está sendo influenciada. Exemplos incluem dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, bolsas de estudo, prêmios, oportunidades de emprego, oportunidades de negócios, contribuições para a caridade e ações, dentre outros. Os itens podem ser oferecidos a amigos ou familiares da pessoa que está sendo influenciada e, ainda assim, serem considerados suborno, uma vez que beneficia uma pessoa indicada e, portanto, de interesse do influenciado.

**Suborno.** Oferecer, prometer, autorizar, realizar ou facilitar de qualquer outra forma um pagamento em dinheiro ou envio de qualquer coisa de valor a qualquer pessoa a fim de induzir uma ação inadequada ou obter uma vantagem imprópria.

**Vantagem imprópria.** Pode incluir qualquer coisa, como uma licença ou oportunidade comercial, que a pessoa não receberia se não fizesse o suborno.

**Ouvidoria.** Canal que visa intermediar soluções que estejam desalinhadas com os Código de Ética da POP TRADE e legislação vigente, tais como fraude, corrupção, discriminação, assédio, atos ilícitos, não conformidade com as políticas internas, identificando, fomentando melhorias em comportamentos ou processos e minimizando riscos, crises ou conflitos.

**Programa de Compliance.** Consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Ética da POP TRADE, políticas e diretrizes, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**Terceiro.** Todo aquele que não é Colaborador, tais como, mas não se limitando a, Fornecedores, Consultores, Prestadores de Serviço, Parceiros de Negócio e Subcontratados.

#### **4. Relacionamento com outras políticas e leis locais**

Esta política é coerente e apoia os requisitos do Código de Conduta e Ética da POP TRADE. São complementares à essa a política de presentes, refeições, entretenimento, viagens patrocinadas e outras cortesias de negócios, que fornecem informações adicionais e padrões mais específicos sobre a prevenção e a detecção de suborno e de corrupção.

#### **5. Declaração da Política**

**5.1. Requisitos da política.** Todos os Colaboradores da POP TRADE devem cumprir esta Política Anticorrupção, a FCPA e todas as demais leis anticorrupção aplicáveis. As regras básicas são as seguintes: Os Colaboradores da POP TRADE não devem oferecer, dar, solicitar ou receber subornos ou compensações; As atividades proibidas não podem ser

executadas indiretamente por meio de Terceiros, como Consultores, Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Parceiros; Os Colaboradores da POP TRADE não devem oferecer, prometer, autorizar, realizar ou facilitar de qualquer forma um pagamento em dinheiro ou envio de qualquer coisa de valor a qualquer pessoa com propósitos inadequados.

**5.2. Suborno de funcionários do governo.** Embora esta política proíba episódios de suborno, tanto no contexto privado, quanto no governamental, há riscos aumentados relacionados a interações com funcionários do governo devido à FCPA e leis similares. Os Colaboradores da POP TRADE não devem nunca fazer, oferecer, prometer ou autorizar o pagamento ou transferência de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a um funcionário do governo com o fim de influenciar a ação ou omissão oficial, induzir um ato ilegal ou garantir uma vantagem imprópria. Apesar das proibições da FCPA conterem uma exceção para “pagamentos de facilitação”, pequenos pagamentos feitos a funcionários do governo para acelerar serviços de rotina, a maioria das leis anticorrupção ao redor do mundo proíbe tais pagamentos. Esta política proíbe pagamentos de facilitação da mesma forma que outros subornos. Observação: Esta política não proíbe o pagamento de taxas, encargos, impostos, multas, punições ou outras despesas, desde que se tratem de cobranças legítimas.

**5.3 Subornos de partes privadas, incluindo propinas.** Os Colaboradores da POP TRADE não devem oferecer ou fazer pagamento ou fornecer outras coisas de valor a qualquer pessoa, independentemente de ser um funcionário do governo ou não, com o objetivo de induzir alguma ação imprópria pelo beneficiário ou de obter uma vantagem imprópria. Os Colaboradores da POP TRADE não devem solicitar ou receber tais pagamentos. Isso inclui pagamentos pessoais ou outros itens de valor dados ou recebidos em troca da concessão de negócios, conhecida comumente como propina.

**5.4 Reação a solicitações e extorsão.** Se um funcionário de governo ou outro indivíduo pedir um suborno ou outro tipo de pagamento ou transação indevida, os Colaboradores da POP TRADE devem advertir a pessoa de forma diplomática e clara de que fazer esses tipos de pagamentos é contra a política da POP TRADE e se recusar em fazê-lo. A solicitação deve ser denunciada imediatamente à Ouvidoria da POP TRADE.

**5.5 Terceiros.** São proibidos os pagamentos indevidos feitos diretamente pelos Colaboradores da POP TRADE e também indiretamente através de Estagiários, Prestadores de Serviço, Fornecedores, Consultores ou Terceiro, que esteja agindo em nome da POP TRADE. É ilegal fazer pagamento ou oferecer itens de valor a qualquer agente ou intermediário se houver um motivo para acreditar que o pagamento, ou parte dele, será oferecida, dada ou prometida a outra pessoa para fins corruptos. Da mesma forma, esta política se aplica às atividades realizadas por um parceiro de negócios. Os Colaboradores da POP TRADE que gerenciam, supervisionam ou controlam as atividades de terceiros devem garantir que tais pessoas ou entidades compreendem e cumprem plenamente esta Política. Para que não sejam responsabilizados por pagamentos impróprios realizados por terceiros, é de suma importância que haja cuidado ao escolher os parceiros, bem como monitoramento da conduta.

**5.6. Controles.** Devem ser mantidos controles internos para assegurar que quaisquer transações sejam executadas somente com as devidas aprovações e registradas com

precisão e transparência, documentadas com suficiente nível de detalhe que reflitam de maneira exata e fiel as operações. Os registros e lançamentos devem ser fidedignos e detalhados. Não é permitido – e não será tolerado – falsificar qualquer documento contábil, financeiro ou de qualquer outra natureza. Não se permite a realização de qualquer pagamento em nome da POP TRADE a terceiros sem a documentação de suporte adequada, nem com a intenção ou o conhecimento de que a totalidade do pagamento ou parte dele seja utilizado para fim distinto ao descrito na documentação de suporte do pagamento.

Devem ser mantidos registros completos e precisos com relação a todas as transações e despesas feitas em nome da empresa e/ou de seus clientes. Deve-se registrar com precisão todos os pagamentos realizados e rejeitar e relatar qualquer pedido de notas fiscais falsas ou de pagamento de despesas que sejam incomuns, excessivas ou descritas inadequadamente. Ninguém deve fazer registros equivocados, incompletos ou falsos, de acordo com os procedimentos operacionais da empresa

**5.7. Políticas relacionadas.** A POP TRADE estabeleceu procedimentos específicos para políticas de presentes, refeições, entretenimento, viagens patrocinadas e outras cortesias de negócios no Código de Ética e devem ser integralmente cumpridas.

**5.8. Desvios.** Não há desvios aprovados atualmente para esta Política.

**5.9. Canal de Ouvidoria.** Os Colaboradores e todos aqueles que se relacionam com a POP TRADE, caso tenham dúvidas acerca de qualquer conduta, presenciem ou saibam de qualquer situação de risco ou suspeita de corrupção ou violação ao Código de Ética e demais políticas internas, devem comunicar imediatamente tais ocorrências à Ouvidoria. Para otimização na apuração dos fatos, as eventuais denúncias devem conter o maior número de informações possível, como (i) descrição completa do fato; (ii) onde e quando ocorreu; (iii) pessoas e empresas participantes do fato; e (iv) qualquer evidência adicional que possa servir de auxílio na investigação. Abaixo se encontra o contato da Ouvidoria: <https://poptrade.com.br/canal-da-ouvidoria>. Fica instituído que: a. A Ouvidoria deve aceitar manifestações anônimas e denúncias por parte de terceiros; b. Não são permitidas retaliações aos denunciadores de boa-fé por gestores e áreas envolvidas na investigação, sendo aplicáveis sanções àqueles que praticarem tais retaliações; c. Deverá ser respeitado o anonimato do denunciante e a confidencialidade sobre a denúncia e andamento das investigações pelas Áreas Apuradoras e quaisquer colaboradores antes, durante e depois de terminada a investigação; e d. Será aplicada sanção disciplinar a colaboradores que, comprovadamente, comunicarem possíveis ocorrências de má-fé ou comunicarem fatos sabidamente falsos.

**5.10. Due Diligence de Terceiros.** Os Terceiros a serem cadastrados e contratados pela POP TRADE deverão ser submetidos à análise prévia, nos termos da Lei Anticorrupção e Decreto nº 8.420/15.

**5.11. Doações a candidatos e partidos políticos.** É proibido doações a candidatos e partidos políticos por parte da POP TRADE.

## **6. Penalidades**

O Colaborador que presenciar o descumprimento de alguma das regras acima tem o dever de denunciar tal infração ao Canal de Ouvidoria. Ademais, o descumprimento das regras e diretrizes impostas neste documento poderá ser considerado falta grave, passível de aplicação de sanções disciplinares, incluindo até mesmo demissão.

## **7. Atualização.**

Elaborado por Danilov Veiga Advogados Associados e atualizado em junho de 2021.